



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



49º CONSELHO DIRETOR

61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009

CD49.R22 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD49.R22

REDES INTEGRADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE BASEADAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

O 49º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado o relatório da Diretora das *Redes Integradas de Serviços de Saúde baseadas na atenção primária de saúde* (documento CD49/16), que resume o problema da fragmentação dos serviços de saúde e propõe a criação de redes integradas de serviços de saúde, para abordá-lo;

Preocupado pelo nível elevado de fragmentação dos serviços de saúde e seu impacto negativo sobre o desempenho geral dos sistemas de saúde, dificultando assim o acesso aos serviços, prestação de serviços de qualidade técnica baixa, uso irracional e ineficiente dos recursos disponíveis, aumento desnecessário dos custos de produção e pouca satisfação dos usuários com os serviços prestados;

Consciente da necessidade de consolidar os sistemas de saúde centrados na atenção primária (APS) como estratégia fundamental para o alcance das metas nacionais e internacionais de saúde, entre outras estipuladas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Reconhecendo que as redes integradas de serviços de saúde constituem uma das principais expressões operacionais da abordagem da APS com relação à prestação de serviços de saúde, contribuindo para o alcance de seus vários elementos essenciais como a cobertura e o acesso universal; o primeiro contato; a atenção integral à saúde; atenção apropriada à saúde; organização e gestão ótimas e ação intersetorial, entre outros;

Consciente de que as redes integradas de serviços de saúde melhoram a acessibilidade do sistema, reduzem a atenção inadequada, reduzem a fragmentação da atenção à saúde, evitam a duplicação das infraestruturas e serviços, diminuem os custos de produção e respondem melhor às necessidades e expectativas das pessoas, famílias e comunidades;

Reconhecendo os compromissos assumidos em conformidade com o artigo III da Declaração de Montevideu sobre a renovação da atenção primária, com o parágrafo 49 da Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017; e com o parágrafo 6 do Consenso de Iquique da XVII Reunião Iberoamericana de Ministros da Saúde, que enfatizam a necessidade de criar modelos de atendimento à saúde mais abrangentes, que incluam redes de serviços de saúde,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros para:
 - a) que se tornem conscientes do problema da fragmentação dos serviços de saúde no sistema de saúde, e se for o caso, nos subsistemas que o compõem;
 - b) que promovam um diálogo com todos os atores pertinentes, em particular, os provedores de serviços de saúde e as pessoas que realizam o trabalho de atenção domiciliar e a comunidade em geral, com relação ao problema da fragmentação dos serviços e as estratégias para abordá-lo;
 - c) que elaborem um plano nacional de ação que promova a criação de redes integradas de serviços de saúde com uma abordagem de saúde familiar e comunitária, como modalidade preferencial de prestação de serviços de saúde no país;
 - d) que promovam a capacitação e gestão dos recursos humanos compatíveis com a criação das redes integradas de serviços de saúde; e
 - e) que implementem e avaliem periodicamente o plano nacional de ação para o estabelecimento das Redes Integradas de Serviços de Saúde.
2. Solicitar à Diretora:
 - a) que dê apoio aos países da Região na elaboração de seus planos nacionais de ação para a criação de redes integradas de serviços de saúde;

- b) que promova a criação de redes integradas de serviços de saúde nas fronteiras comuns, incluindo, caso corresponda, regimes de cooperação e compensação dos serviços entre diferentes países (ou “serviços partilhados” no caso do Caribe);
- c) que formule modelos conceituais e analíticos, ferramentas, métodos, e guias que facilitem a criação, de redes integradas de serviços de saúde;
- d) que desenvolva um documento de orientação para a execução das Redes Integradas de Prestação de Serviços de Saúde conjuntamente com as partes interessadas;
- e) que apóie a capacitação e gestão dos recursos humanos de saúde compatíveis com a criação de redes integradas de serviços de saúde, inclusive das pessoas que não recebem remuneração e que prestam atenção à saúde domiciliar e à comunidade;
- f) que mobilize recursos em apoio à criação de redes integradas de serviços de saúde na Região, incluindo a documentação de boas práticas e a troca de experiências bem-sucedidas, entre países;
- g) que desenvolva um modelo de auditoria e avaliação, que inclua indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento, para avaliar os planos de ação e o progresso da execução das Redes Integradas de Prestação de Serviços de Saúde;
- h) que promova um diálogo com a comunidade de organismos de cooperação/doadores internacionais, a fim de conscientizá-los sobre o problema da fragmentação dos serviços de saúde e solicite o seu apoio para o estabelecimento de redes integradas de serviços de saúde na Região.

(Nona reunião, 2 de outubro de 2009)